



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

I

Série

Número 204

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1053/2024**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de centro comunitário, a qual é exercida através de 5 equipamentos sociais, sedeados nos bairros do Município do Funchal, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante mensal de 64.788,55 € (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para os equipamentos sociais.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2024**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de centro comunitário, a qual é exercida através do equipamento social denominado por Centro Comunitário Jardins dos Ilhéus, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal no montante de 11.955,09 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1158/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1159/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo Primeiro de Maio.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1161/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1162/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo de São Roque.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1163/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1164/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1165/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Futebol Andorinha de Santo António.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1166/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Futebol Caniçal.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1167/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Futebol Carvalheiro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1168/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Choupana Futebol Clube.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1169/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Naval do Funchal.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1170/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Club Sports da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1171/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Club Sport Marítimo da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1172/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1173/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1174/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Estrela da Calheta Futebol Clube.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1175/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Gastromadeira Clube de Bilhar.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1176/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Grupo Desportivo do Estreito.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1177/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1178/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Juventude Atlântico Clube.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Madeira Andebol SAD.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1180/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Marítimo da Madeira Andebol, SAD.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1181/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1182/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Sporting Clube da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1183/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com União da Bola Futebol Clube.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1184/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo Nacional.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1185/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao “EMACS-European Masters Athletics Championships Stadia”, que decorrerá na Região Autónoma da Madeira, no ano de 2025, no montante que não excederá os 225.000,00 €, a processar nos anos 2024 e 2025.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1186/2024**

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM - Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2024**

Autoriza a quarta alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções no parque habitacional.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1188/2024**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções em empreendimentos de habitação social.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1189/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2025-2027), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2024**

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM - Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1191/2024**

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, no âmbito do projeto PIDDAR 51595- Atividades de recuperação - Incêndios 2016.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1192/2024**

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1193/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM - PIDDAR 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1194/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM - Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1195/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024**

Autoriza a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito de assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1197/2024**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista à atribuição de uma participação financeira destinada a promover o seu equilíbrio financeiro, designadamente ao nível do seu fundo de maneiio e ao financiamento do défice de funcionamento que se estima com a prossecução das suas atividades no âmbito da área da segurança social, designadamente através das respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio, atribuindo para o efeito uma participação financeira de caráter excepcional e pontual, no montante de 216.984,13 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1198/2024**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Casa do Povo de São Martinho, com vista à atribuição de uma participação financeira destinada a promover o seu equilíbrio financeiro, designadamente ao nível do seu fundo de maneiio e ao financiamento do défice de funcionamento que se estima com a prossecução das suas atividades no âmbito da área da segurança social, designadamente nas respostas sociais de Centro de Dia e Centro de Convívio, atribuindo para o efeito uma participação financeira, de caráter excepcional e pontual, no montante de 35.105,64 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1199/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira do Mar e do Pescador” realizada no ano de 2024.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1200/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo” realizada no ano de 2024.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1201/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Uva e do Agricultor” realizada no ano de 2024.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1202/2024**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra Regional do Chicharo”, realizada no ano de 2024.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1203/2024**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD), com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1204/2024**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista esta possa transferir integralmente para os produtores de couve a indicar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o valor do apoio financeiro extraordinário calculado de acordo com o artigo 7.º do “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2024**

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de castanha pela significativa perda das produções de 2023”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1206/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2024, e até ao final do mesmo ano.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1053/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de centro comunitário, a qual é exercida através de 5 equipamentos sociais, sediados nos bairros do Município do Funchal, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante mensal de 64.788,55 € (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para os equipamentos sociais.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1053/2024**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante abreviadamente designada por ADCF, tem vindo a assumir uma importância social e representa um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, desempenhando um papel preponderante na intervenção direta junto da população, na prossecução de atividades de apoio social direcionadas para comunidade em geral, exercidas no âmbito nas áreas de infância e juventude, família e comunidade e idosos;

Considerando que, no âmbito da família e comunidade, a ADCF tem vindo a desenvolver a resposta social de Centro Comunitário, gerindo atualmente cinco equipamentos distintos sediados em bairros sociais do município do Funchal:

- a) Centro Comunitário dos Viveiros, com capacidade de 20 crianças, 10 jovens e 40 adultos/idosos;
- b) Centro de Convívio das Murteiras, com capacidade de 50 crianças e 60 adultos/idosos;
- c) Centro Comunitário da Quinta Falcão, com capacidade de 30 crianças, 15 jovens e 45 adultos/idosos;
- d) Centro Comunitário de Santo Amaro, com capacidade de 30 crianças e 30 adultos/idosos;
- e) Centro Comunitário da Várzea, com capacidade de 30 crianças, 30 jovens e 30 adultos/jovens.

Considerando que interessa promover a requalificação da resposta social de Centro Comunitário, designadamente através dos equipamentos de apoio social, desenvolvidos pela ADCF, atenta a necessidade de:

a) Robustecer a intervenção comunitária a partir da resposta social Centro Comunitário, por assumir um papel fundamental para a criação, consolidação e reforço do “laço social” ao nível local, do bairro, do grupo, onde são vividas as relações e onde podem ser descobertas as soluções;

b) Organizar respostas integradas, face às necessidades globais das populações, numa função de carácter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social, em que o Centro Comunitário também se assuma como agente dinamizador da participação das pessoas, famílias e grupos sociais, fator de desenvolvimento local, social e de promoção da cidadania;

c) Definir como âmbito geográfico do Centro Comunitário, preferencialmente, um bairro, em virtude da necessidade de delinear um sistema social territorialmente determinado e a preocupação de envolver as populações dos bairros sociais do Funchal no processo de que são os principais agentes/destinatários;

d) Implementar/desenvolver projetos comunitários enquanto novo modelo de funcionamento a partir de uma equipa multidisciplinar por Centro Comunitário.

Considerando que para a concretização de tais finalidades se exige a constituição de equipas técnicas, afetas por cada equipamento social, cuja intervenção fica rentabilizada através da implementação de uma estrutura técnica e administrativa centralizada, com vista a permitir otimizar a gestão de recursos humanos e materiais disponíveis, no conjunto integrado da resposta social;

Considerando que a organização destas respostas de forma integrada e transversal, contribuirá para, face às necessidades globais das populações, se poder vincar o carácter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social, em que o Centro Comunitário também se assuma como agente dinamizador da participação das pessoas, famílias e grupos sociais, fator de desenvolvimento local, social e de promoção da cidadania;

Considerando que a qualificação de Centros Comunitários insere-se nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, encontrando-se em linha com o XV Programa do Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e nos artigos 41.º a 43.º, todos da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a qual é exercida através de 5 equipamentos sociais, sediados nos bairros do Município do Funchal.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira para a resposta social de Centro Comunitário, no montante mensal de 64.788,55 € (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para os equipamentos sociais mencionados no número anterior.

3. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O presente acordo produz efeitos a reportados a 1 de dezembro de 2024, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

7. Fica revogado, à data de entrada em vigor do novo acordo, o acordo de cooperação n.º 3/2020, outorgado entre as partes a 11 de agosto de 2020.

8. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 64.788,55 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2824006839, 2824006847, 2824006841, 2824006848, 2824006846 e 2924006809, 2924006817, 2924006811, 2924006818, 2924006816, respetivamente.

9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 777.462,60 €, 777.462,60 € e 712.674,05 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.ºs 2924006838, 2924006839, 2924006840, 2924006841, 2924006842 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0262024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de centro comunitário, a qual é exercida através do equipamento social denominado por Centro Comunitário Jardins dos Ilhéus, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal no montante de 11.955,09 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1054/2024**

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões, adiante abreviadamente designada por ACLC, tem vindo a assumir uma importância social e representa um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, desempenhando um papel preponderante na intervenção direta junto da população na prossecução de atividades de apoio social, direcionadas para comunidade em geral, exercidas no âmbito nas áreas família e comunidade e idosos;

Considerando que, no âmbito da família e comunidade, a ACLC tem vindo a desenvolver a resposta social de Centro Comunitário, gerindo, atualmente, o equipamento social Centro Comunitário Jardins dos Ilhéus, com capacidade para 35 cidadãos, cujo propósito tem sido o de promover a integração e o desenvolvimento social dos grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco, no Bairro do Hospital, concelho do Funchal, desenvolvendo uma política de proximidade com a população em geral e com as instituições locais, tendo em vista o reforço das sinergias que permitem otimizar os recursos da comunidade, com vista à satisfação das necessidades dos cidadãos;

Considerando que a sua ação tem se centrado em projetos baseados, nomeadamente, na informação, motivação, conhecimento, apoio, responsabilização e projetos de solidariedade, com vista à promoção das relações de cooperação interpares e intergrupais, cujo objetivo é permitir o desenvolvimento e a criação de laços a nível local, do bairro, do grupo e também detetar situações onde é necessária uma intervenção social articulada com as demais entidades;

Considerando que o Centro Comunitário promove igualmente projetos de solidariedade social, destacando-se o Espaço de Interajuda Técnica, a Loja Social e a mercearia Social;

Considerando que a intervenção comunitária da ACLC tem-se revelado positiva ao longo dos anos, com a dinamização de ações/projetos que têm vindo a responder satisfatoriamente às necessidades diárias da população-alvo, e que nesse âmbito, a implementação do novo projeto comunitário denominado “VEJO-TE” deverá, de forma integrada e transversal, contribuir para vincar o carácter preventivo de minimização dos efeitos de exclusão social, constituindo uma ferramenta de intervenção e de desenvolvimento pessoal, social e comunitário, contribuindo para o desenvolvimento da identidade e coesão comunitária;

Considerando que com o referenciado projeto “VEJO-TE”, a ACLC pretende trazer até si mais pessoas da comunidade, melhorar as relações interpessoais e de vizinhança, envolver os beneficiários nas diferentes iniciativas de cariz sociocultural e reativar entre os participantes o sentido comunitário de ajuda mútua, não só nas relações individuais, mas também coletivo e holístico;

Considerando assim, que o projeto a desenvolver tem condições para se assumir como potenciador do acesso ao conhecimento, à arte, à cultura e aos seus contextos enquanto fator de valorização de competências, conhecimentos, saberes individuais e coletivos, pelo que, desse ponto de vista, interessa dotar a ACLC das condições para que o possa concretizar, designadamente no que respeita ao reforço de recursos humanos que o projeto aporta;

Considerando que a qualificação de Centros Comunitários insere-se nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, encontrando-se em linha com o XV Programa do Governo Regional, bem como com a estratégia promovida pelo Consórcio Regional para a Intervenção Comunitária, da responsabilidade do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e do qual a ACLC é parceira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea d), do n.º 1.º do artigo 16.º e nos artigos 41.º a 43.º, todos da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a qual é exercida através do equipamento social denominado por Centro Comunitário Jardins dos Ilhéus.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira para a resposta social de Centro Comunitário, no montante mensal de 11.955,09 € (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e nove cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para o equipamento social mencionado no número anterior.

3. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

4. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2024, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

7. Fica revogado, parcialmente, à data de entrada em vigor do novo acordo, o acordo de cooperação n.º 1/2020, outorgado entre as partes a 24 de agosto de 2020, na parte exclusiva e respeitante à resposta social de Centro Comunitário.

8. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 11.955,09 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2824006845 e 2924006815, respetivamente.

9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 143.461,08 €, 143.461,08 € e 131.505,99 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924006843 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0272024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1158/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1158/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de bilhar, organizadas pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2024/2025 e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 20.929,80 € (vinte mil, novecentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 6 976,60 €;

- Ano 2025: 6 976,60 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 6 976,60 €.

Apoio à Atividade - Bilhar - PRAD 2024/2025 13 953,20 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Bilhar 6 976,60 €

TOTAL 20 929,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

5. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RI.VS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

9. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ÓRAM, para essa finalidade.

10. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417944.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1159/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Texto:

Resolução n.º 1159/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais e regionais, nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Primeiro de Maio tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, e no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Desportivo Primeiro de Maio o apoio financeiro de 68 858,70 € (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 10 567,65 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 271/2023, de 15 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1402/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 229, de 14 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo Primeiro de Maio uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 58 291,05 € (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um euros e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 16.591,89 €;

- Ano 2025: 27.159,54 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 14.539,62 €.

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - PRAD 2024/2025 29 079,24 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa 14 539,62 €

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior - PRAD 2024/2025 25 239,84 €

Total do Apoio Financeiro 68 858,70 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 10 567,65 €

TOTAL DO CPDD 58 291,05 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RA.XS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.XS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417964.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1160/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais e regionais, nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuições de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, e no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Desportivo Nacional o apoio financeiro de 135 163,30 € (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e três euros e trinta cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 22 440,75 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 272/2023, de 14 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1403/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 229, de 14 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 112 722,55 € (cento e doze mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

## PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 28.771,64 €;

- Ano 2025: 51.212,36 €.

## PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 32.738,55 €.

Apoio à Atividade - Futebol (juniores Masculinos) - PRAD 2024/2025 30 332,45 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Futebol (juniores Masculinos) 15 166,23 €

Apoio à Atividade - Natação (masculino) - PRAD 2024/2025 22 304,47 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Natação (masculino) 11 152,24 €

Apoio à Atividade - Natação (feminino) - PRAD 2024/2025 12 840,15 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Natação (feminino) 6 420,08 €

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior - PRAD 2024/2025 36 947,68 €

Total do Apoio Financeiro 135 163,30 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 22 440,75 €

TOTAL DO CPDD 112 722,55 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RA.RS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.RS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417963.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1161/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1161/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo

4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo da Ribeira Brava uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 34.020,70 € (trinta e quatro mil e vinte euros e setenta cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 17 010,35 €;

- Ano 2025: 17 010,35 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 34.020,70 €

TOTAL 34.020,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.AS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417959.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1162/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo de São Roque.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1162/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo de São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo de São Roque tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto

(PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Desportivo de São Roque o apoio financeiro de 91.981,18 € (noventa e um mil, novecentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 26.117,56 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 285/2023, de 14 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1416/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo de São Roque uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 65.863,62 € (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 4.542,84 €;

- Ano 2025: 30.660,38 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 30.660,40 €.

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - PRAD 2024/2025 29 662,24 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa 14 831,12 €

Apoio à Atividade - Natação (masculino) - PRAD 2024/2025 28 019,63 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Natação (masculino) 14 009,82 €

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino) - PRAD 2024/2025 3 638,91 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino) 1 819,46 €

Total do Apoio Financeiro 91 981,18 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 26 117,56 €

TOTAL DO CPDD 65 863,62 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RB.VS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417960.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1163/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

#### Texto:

Resolução n.º 1163/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Escola Francisco Franco se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco tendo em vista a participação nas competições nacionais de basquetebol, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Desportivo da Escola Francisco Franco o apoio financeiro de 99.104,04 € (noventa e nove mil, cento e quatro euros e quatro cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 30.464,05 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 287/2023, de 15 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1418/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo da Escola Francisco Franco uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 68.639,99 € (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros e noventa e nove cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 2.570,63 €;

- Ano 2025: 33.034,68 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 33.034,68 €.

Apoio à Atividade - Basquetebol - PRAD 2024/2025 66 069,36 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Basquetebol 33 034,68 €

Total do Apoio Financeiro 99 104,04 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 30 464,05 €

TOTAL DO CPDD 68 639,99 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RF.MS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417958.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1164/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Texto:

Resolução n.º 1164/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres tendo em vista a participação nas competições nacionais de badminton, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres o apoio financeiro de 39.804,23 € (trinta e nove mil, oitocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 8.785,30 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 289/2023, de 15 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1420/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.018,93 € (trinta e um mil, dezoito euros e noventa e três cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 4.482,78 €;

- Ano 2025: 13.268,07 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 13.268,08 €.

Apoio à Atividade - Badminton - PRAD 2024/2025 26 536,15 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Badminton 13 268,08 €

Total do Apoio Financeiro 39 804,23 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 8 785,30 €

TOTAL DO CPDD 31 018,93 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RE.IS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417961.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1165/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Futebol Andorinha de Santo António.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1165/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 26.703,36 € (vinte e seis mil, setecentos e três euros e trinta e seis cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 13 351,68 €;

- Ano 2025: 13 351,68 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 26.703,36 €

TOTAL 26.703,36 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.GS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417965.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1166/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Futebol Caniçal.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1166/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Caniçal tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Futebol Caniçal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 35.484,16 € (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimo), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 17.742,08 €;

- Ano 2025: 17.742,08 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 35.484,16 €

TOTAL 35.484,16 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.QS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417966.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1167/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Futebol Carvalheiro.

Texto:

Resolução n.º 1167/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais e regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Futebol Carvalheiro, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Carvalheiro se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Carvalheiro tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Futebol Carvalheiro o apoio financeiro de 14.792,12 € (quatorze mil, setecentos e noventa e dois euros e doze cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 1.144,75 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 274/2023, de 17 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1405/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 229, de 14 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Futebol Carvalheiro uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.647,37 € (treze mil, seiscentos e quarenta e sete euros e trinta e sete cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 5.309,56 €;

- Ano 2025: 6.454,31 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 1.883,50 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior - PRAD 2024/2025 9 141,62 €

Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino) - PRAD 2024/2025 3 767,00 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino) 1 883,50 €

Total do Apoio Financeiro 14 792,12 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 1 144,75 €

TOTAL DO CPDD 13 647,37 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RG.AS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.AS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417967.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1168/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Choupana Futebol Clube.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1168/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Choupana Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Choupana Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Choupana Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 16.459,03 € (dezasseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e três cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 8 229,52 €;

- Ano 2025: 8 229,51 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 16.459,03 €

TOTAL 16.459,03 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.YS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417952.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1169/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Naval do Funchal.

#### Texto:

Resolução n.º 1169/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval do Funchal tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Clube Naval do Funchal o apoio financeiro de 123.185,52 € (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 25.446,35 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 292/2023, de 19 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1423/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Naval do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 97.739,17 € (noventa e sete mil, setecentos e trinta e nove euros e dezassete cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 15.615,49 €;

- Ano 2025: 41.061,84 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 41.061,84 €.

Apoio à Atividade - Natação (masculino) - PRAD 2024/2025 42 805,34 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Natação (masculino) 21 402,67 €

Apoio à Atividade - Natação (feminino) - PRAD 2024/2025 39 318,34 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Natação (feminino) 19 659,17 €

Total do Apoio Financeiro 123 185,52 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 25 446,35 €

TOTAL DO CPDD 97 739,17 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RB.HS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417968.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1170/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Club Sports da Madeira.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1170/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de andebol e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Club Sports da Madeira o apoio financeiro de 131.906,30 € (cento e trinta e um mil, novecentos e seis euros e trinta cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 14.204,35 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 278/2023, de 15 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1409/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 229, de 14 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 117.701,95 € (cento e dezassete mil, setecentos e um euros e noventa e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 29.764,42 €;

- Ano 2025: 43.968,76 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 43.968,77 €.

Apoio à Atividade - Andebol - PRAD 2024/2025 46 127,59 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Andebol 23 063,80 €

Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino) - PRAD 2024/2025 41 809,94 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino) 20 904,97 €

Total do Apoio Financeiro 131 906,30 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 14 204,35 €

TOTAL DO CPDD 117 701,95 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RA.QS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417956.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1171/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Club Sport Marítimo da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1171/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal, basquetebol, voleibol, hóquei em patins e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de

novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, futsal, basquetebol, voleibol, hóquei em patins e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Club Sport Marítimo da Madeira o apoio financeiro de 301.936,02 € (trezentos e um mil, novecentos e trinta e seis euros e dois cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 80.964,85 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 279/2023, de 14 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1410/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 220.998,17 € (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e oito euros e dezassete cêntimos) distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 19.689,51 €;

- Ano 2025: 100.654,30 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 100.654,36 €.

Apoio à Atividade - Futebol (feminino) - PRAD 2024/2025	60 858,31 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Futebol (feminino)	30 429,16 €	
Apoio à Atividade - Futebol (juniores masculinos) - PRAD 2024/2025	35 585,95 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Futebol (juniores masculinos)	17 792,98 €	
Apoio à Atividade - Futebol (juniores femininos) - PRAD 2024/2025	21 470,42 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Futebol (juniores femininos)	10 735,21 €	
Apoio à Atividade - Futsal - PRAD 2024/2025	43 395,54 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Futsal	21 697,77 €	
Apoio à Atividade - Basquetebol - PRAD 2024/2025	20 993,86 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Basquetebol	10 496,93 €	
Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (masculino) - PRAD 2024/2025	3 843,37 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (masculino)	1 921,69 €	
Apoio à Atividade - Hóquei em Patins - PRAD 2024/2025	877,46 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Hóquei em Patins	2 938,73 €	
Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino) - PRAD 2024/2025	3 489,63 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino)	1 744,82 €	
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino) - PRAD 2024/2025	4 465,63 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	2 232,82 €	
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino) - PRAD 2024/2025	1 328,49 €	
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino)	664,25 €	
Total do Apoio Financeiro	301 963,02 €	
Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024	80 964,85 €	
TOTAL DO CPDD	220 998,17 €	

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RA.MS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417955.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1172/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.).

**Texto:**

Resolução n.º 1172/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 29.630,27 € (vinte e nove mil, seiscentos e trinta euros e vinte e sete cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 14 815,14 €;

- Ano 2025: 14 815,13 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 29.630,27 €

TOTAL 29.630,27 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.US, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417948.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1173/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1173/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 19.385,95 € (dezanove mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 9.692,98 €;

- Ano 2025: 9.692,97 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 19.385,95 €

TOTAL 19.385,95 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.VS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417969.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1174/2024**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Estrela da Calheta Futebol Clube.

Texto:

Resolução n.º 1174/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 32.557,25 € (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 16.278,63 €;

- Ano 2025: 16.278,62 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 32.557,25 €

TOTAL 32.557,25 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.BS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417970.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1175/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Gastromadeira Clube de Bilhar.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1175/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Gastromadeira Clube de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Gastromadeira Clube de Bilhar se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Gastromadeira Clube de Bilhar tendo em vista a participação nas competições nacionais de bilhar, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2024/2025 e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Gastromadeira Clube de Bilhar uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 18.365,91 € (dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 6.121,97 €;

- Ano 2025: 6.121,97 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 6.121,97 €.

Apoio à Atividade - Bilhar - PRAD 2024/2025 12 243,94 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Bilhar 6 121,97 €

TOTAL 18 365,91 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

5. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RF.XS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

9. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

10. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417971.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1176/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Grupo Desportivo do Estreito.

Texto:

Resolução n.º 1176/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Grupo Desportivo do Estreito o apoio financeiro de 136.539,41 € (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e um cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 31.236,20 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 300/2023, de 19 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1449/2023, de 14 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 231, de 18 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Grupo Desportivo do Estreito uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 105.303,21 € (cento e cinco mil, trezentos e três euros e vinte um cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 14.276,94 €;

- Ano 2025: 45.513,13 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 45.513,14 €.

Apoio à Atividade - Atletismo (masculino) - PRAD 2024/2025 43 034,66 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Atletismo (masculino) 21 517,33 €

Apoio à Atividade - Atletismo (feminino) - PRAD 2024/2025 45 507,94 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Atletismo (feminino) 22 753,97 €

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino) - PRAD 2024/2025 2 483,67 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino) 1 241,84 €

Total do Apoio Financeiro 136 539,41 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 31 236,20 €

TOTAL DO CPDD 105 303,21 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RB.ES, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417972.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1177/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

**Texto:**

Resolução n.º 1177/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 22.312,92 € (vinte e dois mil, trezentos e doze euros e noventa e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024: 11.156,46 €;

- Ano 2025: 11.156,46 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 22.312,92 €

TOTAL 22.312,92 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.KS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417973.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1178/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Juventude Atlântico Clube.

**Texto:**

Resolução n.º 1178/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Juventude Atlântico Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Juventude Atlântico Clube o apoio financeiro de 31.806,80 € (trinta e um mil, oitocentos e seis euros e oitenta cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 4.015,75 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 294/2023, de 15 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1425/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Juventude Atlântico Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 27.791,05 € (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um euros e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 6.586,52 €;

- Ano 2025: 10.602,26 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 10.602,27 €.

Apoio à Atividade - Natação (feminino) - PRAD 2024/2025 21 204,53 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade - Natação (feminino) 10 602,27 €

Total do Apoio Financeiro 31 806,80 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 4 015,75 €

TOTAL DO CPDD 27 791,05 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RF.VS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Madeira Andebol SAD.

**Texto:**

Resolução n.º 1179/2024

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais e internacionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 36.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Madeira Andebol SAD tendo em vista a participação nas competições nacionais de andebol, organizados pela respetiva federação nacional e na EHF CUP, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD)2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Madeira Andebol SAD o apoio financeiro de 387.500,00 € (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 85.312,50 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 283/2023, de 14 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1414/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 302.187,50 € (trezentos e dois mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 45.937,50 €;

- Ano 2025: 131.250,00 €.

PRAD 2025/2026

- Ano 2025: 125.000,00 €.

Apoio à Atividade - PRAD 2024/2025 250 000,00 €

Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade 125 000,00 €

Majoração Competição Europeia - PRAD 2024/2025 12 500,00 €

Total do Apoio Financeiro 387 500,00 €

Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024 85 312,50 €

TOTAL DO CPDD 302 187,50 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.01.02.RA.CS do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1180/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Marítimo da Madeira Andebol, SAD.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1180/2024

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais e internacionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira Andebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 36.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Marítimo da Madeira Andebol, SAD tendo em vista a participação nas competições nacionais de andebol, organizados pela respetiva federação nacional e na EHF CUP, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2024/2025, e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD)2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído ao Marítimo da Madeira Andebol, SAD o apoio financeiro de 620.000,00 € (seiscentos e vinte mil euros), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 143.750,00 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 284/2023, de 15 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1415/2023, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Marítimo da Madeira Andebol, SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 476.250,00 € (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2024/2025

- Ano 2024: 66.250,00 €;

- Ano 2025: 210.000,00 €.

PRAD 2025/2026	
- Ano 2025: 200.000,00 €.	
Apoio à Atividade - PRAD 2024/2025	400 000,00 €
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade	200 000,00 €
Majoração Competição Europeia - PRAD 2024/2025	20 000,00 €
Total do Apoio Financeiro	620 000,00 €
Duodécimos de julho a novembro de 2024 - artigo 37.º do PRAD 2023/2024	143 750,00 €
<b>TOTAL DO CPDD</b>	<b>476 250,00 €</b>

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00 na rubrica D.04.01.02.BS.Y0 do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

11. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417976.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1181/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1181/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Sporting Club Santacruzense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club Santacruzense, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Sporting Club Santacruzense, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 23.776,38 € (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024: 11.888,19 €;

- Ano 2025: 11.888,19 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 23 776,38 €

TOTAL 23 776,38 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.DS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417978.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1182/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Sporting Clube da Madeira.

#### Texto:

Resolução n.º 1182/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Sporting Clube da Madeira, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.995,51 € (catorze mil, novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024: 7.497,76 €;

- Ano 2025: 7.497,75 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 14 995,51 €

TOTAL 14 995,51 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.CS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417979.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1183/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com União da Bola Futebol Clube.

#### Texto:

Resolução n.º 1183/2024

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o União da Bola Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do União da Bola Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o União da Bola Futebol Clube, tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao União da Bola Futebol Clube, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 17.922,49 € (dezassete mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta e nove centimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024: 8.961,25 €;

- Ano 2025: 8.961,24 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 17 922,49 €

TOTAL 17 922,49 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RK.DS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417980.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1184/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com Clube Desportivo Nacional.

#### Texto:

Resolução n.º 1184/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol (juniores masculinos) e natação (masculino e feminino), nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol (juniores masculinos) e natação (masculino e feminino), organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao limite máximo de 55.212,00 € (cinquenta e cinco mil, duzentos e doze euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 27.606,00 €;

- Ano 2025: 27.606,00 €.

Deslocações - Futebol (juniores masculinos) 50 370,00 €

Deslocações - Natação (masculino) 3 090,00 €

Deslocações - Natação (feminino) 1 752,00 €

TOTAL 55 212,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.RS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417869.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1185/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao “EMACS-European Masters Athletics Championships Stadia”, que decorrerá na Região Autónoma da Madeira, no ano de 2025, no montante que não excederá os 225.000,00 €, a processar nos anos 2024 e 2025.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1185/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem se vindo a afirmar, a nível nacional e internacional, na organização de eventos desportivos;

Considerando que os investimentos que o Governo Regional tem vindo a realizar, na área desportiva, potenciam a organização de Campeonatos do Mundo, da Europa e Nacionais;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos com repercussão nacional e internacional, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que entre os dias 9 e 18 de outubro de 2025 realizar-se-á o “EMACS-European Masters Athletics Championships Stadia”, organizado pela Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se prevê que este evento traga à Região cerca de dois mil atletas e respetivas equipas técnicas e acompanhantes;

Considerando que a organização destes eventos acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo, com destaque no que concerne às deslocações, alojamento, segurança e emergência;

Considerando que a continuação da realização de eventos nacionais e internacionais implica a necessária cooperação entre entidades públicas e privadas;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º15/2024/M, de 23 de agosto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao “EMACS-European Masters Athletics Championships Stadia”, que decorrerá na Região Autónoma da Madeira, no ano de 2025.

2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação que não excederá os 225.000,00€ (duzentos e vinte e cinco mil euros), a processar nos anos 2024 e 2025.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42416461, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.RE.DS, fonte de financiamento 381, projeto 53238 e número de compromisso CY52418038.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1186/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM - Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR).

Texto:

Resolução n.º 1186/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, alterada pela portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto e pela portaria n.º 444/2024, de 9 de setembro;

Considerando que os referidos projetos e iniciativas têm enquadramento no Projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento para 2024;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 26 de abril de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2022, de 22 de abril, alterado pelas Resoluções n.º 853/2023, de 7 de agosto e n.º 1235/2023, de 4 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros) destinada ao programa PRAHABITAR, para a promoção da aquisição ou do arrendamento de habitação, para residência permanente de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para aceder ao crédito bancário;

Considerando que se impõe rever a programação financeira do referido contrato-programa, nomeadamente a necessidade de redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação, conforme os quadros em anexo;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023 e 2024 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do PRAHABITAR.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a terceira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, alterado pelas Resoluções n.º 853/2023, de 7 de agosto e n.º 1235/2023, de 4 de dezembro, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, alterada pela portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto e pela portaria n.º 444/2024, de 9 de setembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante máximo de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 775/2024, de 4 de dezembro.

3. Aprovar a minuta de terceira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Determinar que a terceira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a terceira alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2024**

Sumário:

Autoriza a quarta alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções no parque habitacional.

Texto:

Resolução n.º 1187/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos tem enquadramento no Projeto n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDAR) e no Orçamento para 2024 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM aos 13 de dezembro de 2018, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 981/2018, de 7 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.º 1284/2020, de 30 de dezembro, n.º 968/2022, de 17 de outubro e n.º 1178/2023, de 24 de novembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 11.125.291,37€ (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), destinada à execução de um plano de intervenções no parque habitacional;

Considerando que se impõe rever a programação física e financeira do referido contrato-programa, nomeadamente a necessidade de prolongar a sua vigência e a redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023, 2024 e 2025 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora deste contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a quarta alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 13 de dezembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 981/2018, de 7 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1284/2020, de 30 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 968/2022, de 17 de outubro, alterada pela Resolução n.º 1178/2023, de 24 de novembro, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções no parque habitacional.

Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante máximo de 11.125.291,37€ (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 851/2024, de 5 de dezembro.

Aprovar a minuta de quarta alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

Determinar que a quarta alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

Mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a quarta alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.

A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Projeto PIDAR n.º 51181-Investimentos e Atividades De Índole Habitacional Com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

As verbas necessárias para o ano económico de 2025 foram inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1188/2024**

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções em empreendimentos de habitação social.

Texto:

Resolução n.º 1188/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos tem enquadramento no Projeto n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento para 2024 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022, de 9 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 14.485.300,00€ (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos euros), destinada à execução de um plano de intervenções no parque habitacional;

Considerando que a programação das operações de construção, reabilitação e infraestruturização de fogos e respetivas partes acessórias, sofreu, entretanto, alterações na sua calendarização;

Considerando que, revela-se assim necessário proceder à reprogramação física e financeira do referido contrato-programa, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação que nele é definida e que se mantém no valor inicialmente estipulado;

Considerando que tal reprogramação financeira tem implicações nos anos de 2023 a 2026 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora deste contrato;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções em empreendimentos de habitação social.

Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante global máximo de 14.485.300,00€ (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 852/2024, de 5 de dezembro.

Aprovar a minuta de primeira alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

Mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.

A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804.

As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 foram inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

As verbas necessárias para o ano económico 2026 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1189/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2025-2027), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1189/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria de famílias carenciadas, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a IHM, EPERAM se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro, com enquadramento no Projeto n.º 51386 - Programa PRID, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e na Proposta de Orçamento para 2025 desta entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2025 a 2027 não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados com a atribuição de apoios financeiros a agregados familiares carenciados, para realização de obras de recuperação e/ou beneficiação de habitação permanente;

Considerando que os encargos globais associados ao Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) ascendem a um montante estimado de 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros) para o período compreendido entre 2025 e 2027;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2025-2027), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para os anos de 2025 a 2027, o montante máximo de 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- No ano de 2024, no montante de 0,00€ (zero euros);
- No ano de 2025, até ao montante máximo de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros);
- No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros);
- No ano de 2027, até ao montante máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2025, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM - Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

#### **Texto:**

Resolução n.º 1190/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 494/2020, de

30 de junho, foi aprovada a Estratégia Regional da Habitação (ERH), para o período 2020-2030, com base no diagnóstico das carências habitacionais na Região Autónoma da Madeira naquela incluído;

Considerando que os encargos associados ao investimento RE-C02-i03-RAM têm enquadramento nos projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição e 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, do Plano de

Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2024 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 15 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 45.382.459,00€ (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros) destinado ao financiamento do montante do investimento não elegível e elegível mas não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na aquisição de 533 habitações em diversos empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados, designadamente os custos relacionados com a atualização do custo de promoção, os impostos e encargos com emolumentos, na construção das 272 habitações em falta para o cumprimento da meta do 2.º Trimestre de 2026 (atribuição de 805 fogos), em diversos empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados, nomeadamente a atualização do custo de construção (revisão de preços), os impostos e os encargos administrativos associados às empreitadas e na implementação do projeto de tecnologias de informação e comunicação incluindo o portal da habitação RAM (soluções e-government), particularmente o custo com o imposto sobre o valor acrescentado aplicado na aquisição de bens e serviços.

Considerando que os projetos com financiamento através do PRR e com contratualização entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Região, através do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), devem ser inscritos na medida «Plano de Recuperação e Resiliência», devendo a execução das verbas pelas entidades beneficiárias, intermediárias ou finais, no âmbito do PRR, ser evidenciadas orçamentalmente na fonte de financiamento «483 - Instrumento de Recuperação e Resiliência», conforme estabelece o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 3.º do supramencionado Decreto Legislativo Regional determina que as despesas financiadas no âmbito do PRR não são passíveis de financiamento por outras fontes;

Considerando a necessidade de inscrever a fonte de financiamento 484, a suportar pela Região, para assegurar os encargos com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), conforme o disposto na circular n.º 04/ORÇ/2024, de 23 de agosto, da Direção regional do Orçamento e Tesouro;

Considerando que as regras de orçamentação em projetos, constantes na circular n.º 1408, de 28 de julho de 2023, da Direção Geral do Orçamento, com as instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2024, determinam que “no âmbito do PRR são inscritas em projetos de apoio as dotações que se destinem a cobrir a parte do investimento que não foi objeto de contratualização com identificação do projeto PRR, que está a ser apoiado com a respetiva denominação “nome + “(apoio ao projeto PRR XXXXX - código do SIGO/SIPI)”, devendo ser utilizada a medida 102 - Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que, para esse efeito, foi criado o Projeto PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912;

Considerando a necessidade de prolongar a execução de algumas obras, em consequência de atrasos decorrentes de constrangimentos que o sector da construção atravessa, em particular na dificuldade de acesso à mão-de-obra, às matérias-primas e aos materiais de construção;

Considerando que se revela necessário atualizar os registos contabilísticos com a identificação «PRR» e rever a distribuição financeira plurianual e que tal justifica a alteração ao contrato-programa, sem que a mesma implique qualquer alteração no montante total da comparticipação que nele é definida que se mantém no valor inicialmente estipulado;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2024, 2025 e 2026 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora deste contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 15 de dezembro, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação e PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante global máximo de 45.382.459,00€ (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) Ano económico de 2023: no montante de 0,00€ (zero euros);
- b) Ano económico de 2024: até ao montante máximo de 9.133.584,00€ (nove milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro euros);
- c) Ano económico de 2025: até ao montante máximo de 25.198.043,00€ (vinte e cinco milhões, cento e noventa e oito mil e quarenta e três euros);
- d) Ano económico de 2026: até ao montante máximo de 11.050.832,00€ (onze milhões, cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois euros).

3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura, sendo que o cabimento orçamental da despesa é na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas 04.04.03.00.00 e 08.04.03.00.00, projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição; 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação e 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912, Fontes de Financiamento 381 e 484, Programa 057, Medida 102, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2025 foram inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

8. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1191/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, no âmbito do projeto PIDDAR 51595- Atividades de recuperação - Incêndios 2016.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1191/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o arrendamento de fogos no mercado privado para atribuição em subarrendamento com fins sociais a agregados familiares carenciados, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que é indispensável renovar os contratos de arrendamento das habitações destinadas ao realojamento de famílias cujas habitações foram destruídas pelos Incêndios de agosto de 2016;

Considerando que aqueles programas e investimentos tem enquadramento no Projeto PIDDAR n.º 51595 - Atividades de Recuperação - Incêndios 2016, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2024 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2020, de 13 de março, alterada pela Resolução n.º 1359/2022, de 22 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 700.000,00€ (setecentos mil euros), destinada à comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da renovação de contratos de arrendamento, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que assolaram a Região no mês de agosto de 2016;

Considerando que se impõe rever a programação física e financeira do referido contrato-programa, nomeadamente a necessidade de prolongar a sua vigência e a redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023 a 2027 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução n.º 107/2020, de 12 de março, alterada pela Resolução n.º 1359/2022, tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, no âmbito do projeto PIDDAR 51595- Atividades de recuperação - Incêndios 2016.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2020 a 2027, o montante global máximo de 700.000,00€ (setecentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

a) No ano de 2020, no montante de 195.000,00€ (cento e noventa e cinco mil euros);

- b) No ano de 2021, no montante de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros);
  - c) No ano de 2022, no montante de 98.000,00€ (noventa e oito mil euros);
  - d) No ano de 2023, no montante de 66.785,06€ (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos);
  - e) No ano de 2024, até ao montante máximo de 60.000,00€ (sessenta mil euros);
  - f) No ano de 2025, até ao montante máximo de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros);
  - g) No ano de 2026, até ao montante máximo de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros);
  - h) No ano de 2027, até ao montante máximo de 56.214,94€ (cinquenta e seis mil, duzentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos).
3. Aprovar a minuta de segunda alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
  4. Determinar que a segunda alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
  5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a segunda alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
  6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51595 - Atividades de Recuperação - Incêndios 2016, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52404251.
  7. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 foram inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
  8. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1192/2024**

#### Sumário:

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1192/2024

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 209/2021, de 30 de março, autorizou, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 218/2022, de 8 de abril, autorizou uma primeira alteração da programação financeira do contrato;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 205/2024, de 26 de abril, autorizou uma segunda alteração da programação financeira do contrato;

Considerando a necessidade de se proceder a uma reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista, encontrando-se assim a programação inicial desajustada da execução possível;

Considerando que se afigura também necessário proceder à alteração da fonte de financiamento dos projetos, passando esta, a partir do corrente ano de 2024, a ser a fonte de financiamento 392 (Fundo de Coesão Nacional);

Considerando que a presente reprogramação não acarreta, no entanto, qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a terceira alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 7 de abril de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 8.450.000,00€ (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) Ano económico de 2021 - 30.551,72€ (trinta mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e dois cêntimos).
- b) Ano económico de 2022 - 191.572,06€ (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois euros e seis cêntimos);
- c) Ano económico de 2023 - 294.255,49€ (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos);
- d) Ano económico de 2024 - 887.062,00€ (oitocentos e oitenta e sete mil, sessenta e dois euros);
- e) Ano económico de 2025 - 3.335.119,00€ (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e dezanove euros);
- f) Ano económico de 2026 - 3.711.439,73 € (três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e nove euros e setenta e três cêntimos).

2 Aprovar a minuta de 3.<sup>a</sup> alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

3 Determinar que a presente alteração ao contrato-programa produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

4 Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.

5 As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o ano de 2024, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação económica D.08.04.03.00.00 e D.08.04.03.AR.Z0, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Centro Financeiro M100302, Fonte de Financiamento 392, Projetos 52550, 52559, 52560, 52561 e 52562.

6 As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2025 foram inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referido ano.

7 As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referidos ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1193/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM - PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

#### Texto:

Resolução n.º 1193/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, a IHM, EPERAM teve necessidade de, nos anos de 2005 a 2013, se financiar junto do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes, que se vencerão no ano de 2025;

Considerando que tais encargos, com enquadramento no projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, vencem-se impreterivelmente no decorrer do ano de 2025 pelo que, sob pena de elevados acréscimos de custos para a IHM, EPERAM o seu pagamento deve estar desde já acautelado para ocorrer nas respetivas datas de vencimento;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados à execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira com vista a assegurar os encargos com responsabilidades financeiras e despesas associadas aos empréstimos contraídos para financiar o plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2. Determinar que a participação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para o ano de 2025, o montante global máximo de €1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

a. No ano de 2024, no montante de 0,00€ (zero euros);

b. No ano de 2025, até ao montante máximo de €1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 381, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1194/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM - Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR).

#### **Texto:**

Resolução n.º 1194/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando as atribuições da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 10 de agosto e n.º 2/2024/M, de 2 de fevereiro, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 600/2023, de 11 de agosto e n.º 444/2024, de 9 de setembro

Considerando que tais encargos, têm enquadramento no projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira no Orçamento para 2025 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2025 a 2027 não serão suficientes para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do acima referido programa;

Considerando que assim afigura-se necessário disponibilizar à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do PRAHABITAR;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 10 de agosto e n.º 2/2024/M, de 2 de fevereiro, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 600/2023, de 11 de agosto e n.º 444/2024, de 9 de setembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito;

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2025, 2026 e 2027, o montante global máximo de 8.400.000,00€ (oito milhões e quatrocentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- a. No ano de 2024, no montante de 0,00€ (zero euros);
- b. No ano de 2025, até ao montante máximo de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros);
- c. No ano de 2026, até ao montante máximo de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros);

- d. No ano de 2027, até ao montante máximo de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações assessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1195/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1195/2024

Considerando que a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando que o segmento do golfe representa uma mudança estrutural na ocupação da Ilha do Porto Santo na época baixa, com diversificação de mercados turísticos e, por conseguinte, na dinamização sócio económica desta ilha;

Considerando que o atual campo se encontra próximo da sua capacidade limite em determinadas épocas do ano;

Considerando que o plano de golfe para o Porto Santo prevê, desde o início, a construção de mais 18 buracos, a ser desenvolvido através de projeto e empreitada de construção do segundo Campo de Golfe do Porto Santo, potenciando o seu cariz promocional da Região Autónoma da Madeira, e por consequência, promovendo um empreendimento que contribuirá de forma integrada para o desenvolvimento da Ilha do Porto Santo;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. não excederá o montante global máximo de 11.239.000,00€ (onze milhões, duzentos e trinta e nove mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024 - 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

Ano económico de 2025 - 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros);

Ano económico de 2026 - 8.689.000,00€ (oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 08, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo, Fonte de financiamento 392 (Fundo de Coesão Nacional).

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2025 foram inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

8. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024****Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito de assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

**Texto:****Resolução n.º 1196/2024**

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social;

Considerando que o modelo vigente se rege pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;

Considerando que o XV Programa do Governo Regional considera como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, da população idosa, das crianças e jovens em risco e das pessoas com deficiência, sendo este um princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente mais coesa;

Considerando que é com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena;

Considerando o Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3/05/2023, de 3 de maio, que aprovou os eixos ou áreas de intervenção para a cooperação para o ano 2024, nomeadamente: crianças e jovens em situação de risco, pessoas idosas, exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis e pessoas com deficiência ou incapacidade;

Considerando que, da hierarquização da cooperação para 2024, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, no Eixo 3, as Pessoas Idosas e para o Nível 3, candidaturas relativas à celebração e revisão de acordos de cooperação para respostas sociais residenciais desenvolvidas em equipamento, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que, por escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Privativo do Governo Regional, no dia 29 de dezembro de 2016, a Região Autónoma da Madeira procedeu à aquisição onerosa ao Banco Comercial Português, do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1443m<sup>2</sup> e a descoberta de 2963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade n.ºs 11, 11-A, 11-B, e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob n.º 5739/20080317;

Considerando que, nos termos da citada escritura e de harmonia com o n.º 1 da Resolução n.º 1009/2016, de 27 de dezembro, a aquisição do direito de propriedade do referido imóvel tem por finalidade a sua afetação e instalação do Centro de Saúde de Câmara de Lobos e do Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que através da Resolução n.º 375/2017, de 26 de junho, foi autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, de parte do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, sito na Avenida Nova Cidade n.º 11, 11-A, 11-B e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317, com o objetivo de ser afeto à resposta social de lar ou de acolhimento residencial de pessoas idosas;

Considerando que a atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por uma parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, faz com que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, o incremento do papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descurar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que se encontram criados os pressupostos e as condições com vista à realização, de uma forma mais eficaz e eficiente, das atribuições e competências de cada entidade, bem como dos recursos disponíveis, com a devida salvaguarda do interesse público;

Considerando que se torna necessária autorização para a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito de assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1197/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira destinada a promover o seu equilíbrio financeiro, designadamente ao nível do seu fundo de maneiio e ao financiamento do défice de funcionamento que se estima com a prossecução das suas atividades no âmbito da área da segurança social, designadamente através das respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira de caráter excecional e pontual, no montante de 216.984,13 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1197/2024**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão acolher e cuidar dos mais carenciados;

Considerando a solicitação da referida Instituição, com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro pontual, destinado a viabilizar o funcionamento inerente à sua atividade social, mencionando a existência de dificuldades financeiras que condicionam o integral cumprimento das suas responsabilidades e obrigações patronais, bem como institucionais;

Considerando que a Instituição assume uma importância social e económica de grande relevo na comunidade onde se insere, designadamente no concelho de Santa Cruz, e representa um pilar fundamental na resposta aos idosos, quer pela sua proximidade como pela maior capacidade de resposta às situações de isolamento;

Considerando que a intervenção da Instituição nesta área de atuação social tem sido basilar no concelho onde intervém, na prestação de cuidados aos utentes que dela beneficiam, no âmbito das respostas sociais que desenvolve, nomeadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por uma questão de interesse público na manutenção das respostas sociais supramencionadas, se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, atendendo à ocorrência de alterações diversas que têm vindo a onerar o seu funcionamento e que não se encontram cobertas pelo atual financiamento permanente do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM;

Considerando que se deve dotar a Instituição das condições financeiras necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento em 2024, bem como muni-la de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas, quebras de rendimento ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando que este apoio está enquadrado no eixo de intervenção previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, relativo às pessoas idosas, e consta da hierarquização aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo de 31 de julho de 2024.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea c), do n.º 1.º do artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 37.º e nos artigos 38.º a 40.º todos da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira destinada a promover o seu equilíbrio financeiro, designadamente ao nível do seu fundo de maneiio e ao financiamento do défice de funcionamento que se estima com a prossecução das suas atividades no âmbito da área da segurança social, designadamente através das respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, à Instituição uma comparticipação financeira de caráter excecional e pontual, no montante de 216.984,13 € (duzentos e dezasseis mil, novecentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos).

3. O pagamento da comparticipação financeira, de prestação única, será realizado após outorga do acordo supramencionado, sendo executado impreterivelmente até 31 de dezembro de 2024, sob pena de caducidade.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio despesas realizadas ainda que em data anterior, nos termos do mesmo acordo.

6. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 216.984,13 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do

Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2824007037/38/39 e 2924006978/79/80, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1198/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Casa do Povo de São Martinho, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira destinada a promover o seu equilíbrio financeiro, designadamente ao nível do seu fundo de maneió e ao financiamento do défice de funcionamento que se estima com a prossecução das suas atividades no âmbito da área da segurança social, designadamente nas respostas sociais de Centro de Dia e Centro de Convívio, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira, de caráter excecional e pontual, no montante de 35.105,64 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1198/2024

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades de caráter social, formativo, cultural, recreativo, entre outras, através da promoção de atividades de animação sociocultural, atividades de apoio social nas áreas da infância e juventude, família e comunidade e idosos;

Considerando a solicitação da referida Instituição, com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro pontual, destinado a viabilizar o funcionamento inerente à sua atividade social, mencionando a existência de dificuldades financeiras que condicionam o integral cumprimento das suas responsabilidades e obrigações patronais, bem como institucionais;

Considerando que a Instituição assume uma importância social e económica de relevo na freguesia de São Martinho onde está inserida e representa um pilar fundamental na resposta aos idosos, fomentando a autonomia e melhorando a funcionalidade da pessoa idosa, prevenindo situações de dependência, promovendo a sua qualidade de vida, e garantindo que os idosos permaneçam no seu meio natural de vida;

Considerando que a intervenção da Instituição nesta área de atuação social tem sido prosseguida através do desenvolvimento das respostas sociais de Centro de Dia e Centro de Convívio;

Considerando que, por uma questão de interesse público na manutenção das respostas sociais supramencionadas, se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, atendendo à ocorrência de alterações diversas que têm vindo a onerar o seu funcionamento, devendo-se dotar a Instituição das condições financeiras necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento em 2024, bem como muni-la de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando que este apoio está enquadrado no eixo de intervenção prioritária previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, relativo às pessoas idosas, e consta da hierarquização aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo de 31 de julho de 2024.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 37.º e nos artigos 38.º a 40.º, todos da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Martinho, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira destinada a promover o seu equilíbrio financeiro, designadamente ao nível do seu fundo de maneió e ao financiamento do défice de funcionamento que se estima com a prossecução das suas atividades no âmbito da área da segurança social, designadamente nas respostas sociais de Centro de Dia e Centro de Convívio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, à Instituição uma comparticipação financeira, de caráter excecional e pontual, no montante de 35.105,64 € (trinta e cinco mil, cento e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos).

3. O pagamento da comparticipação financeira, de prestação única, será realizado após outorga do acordo, sendo executado impreterivelmente até 31 de dezembro de 2024, sob pena de caducidade.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas ainda que em data anterior, nos termos do mesmo acordo.

6. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 35.105,64 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 22824007246/47 e 2924007188/89, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1199/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira do Mar e do Pescador” realizada no ano de 2024.

**Texto:****Resolução n.º 1199/2024**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Caniçal organizou a edição de 2024 da “Feira do Mar e do Pescador”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Caniçal são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Caniçal, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira do Mar e do Pescador” realizada no ano de 2024;
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Caniçal uma participação financeira que não excederá o montante de € 17.600,00 (dezassete mil e seiscentos euros);
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416353 e compromisso n.º CY52417531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1200/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo” realizada no ano de 2024.

**Texto:****Resolução n.º 1200/2024**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade organizou a edição de 2024 da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo” realizada no ano de 2024;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.MV.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416356 e compromisso a atribuir nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1201/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Uva e do Agricultor” realizada no ano de 2024.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1201/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Porto da Cruz organizou a edição de 2024 da “Festa da Uva e do Agricultor”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Porto da Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Uva e do Agricultor” realizada no ano de 2024;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma participação financeira no montante de € 10.000,00 (dez mil euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação

económica D.04.07.01.FA.AH, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416357 e compromisso a atribuir nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1202/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra Regional do Chícharo”, realizada no ano de 2024.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1202/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Quinta Grande realizou a edição de 2024 da “Mostra Regional do Chícharo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Quinta Grande são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Quinta Grande, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra Regional do Chícharo”, realizada no ano de 2024;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Quinta Grande uma participação financeira no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.G0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416359 e compromisso a atribuir nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1203/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD), com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1203/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação às associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XV Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD), após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas n.º 2 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD), com o número de pessoa coletiva 511 024 630, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.

2- Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD) um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 33.350,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta euros).

3- O contrato-programa a celebrar com Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD) produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42416333 e compromisso a atribuir nos termos legais.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1204/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista esta possa transferir integralmente para os produtores de couve a indicar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o valor do apoio financeiro extraordinário calculado de acordo com o artigo 7.º do “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”.

**Texto:**

Resolução n.º 1204/2024

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023, de 14 de setembro, a então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi mandatada para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2023, de 21 de setembro, foi aprovado o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2024, de 8 de agosto, foi autorizado o pagamento do apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Couve - Agricultores - Processo 1”, no valor de 5.461,45 €;

Considerando que o ponto 3. da Resolução mencionada no parágrafo anterior, determinou que os pagamentos fossem efetuados diretamente aos beneficiários que constam da listagem integrada em Anexo à mesma, sendo que os restantes beneficiários que integram a lista de apuramento efetuado pelos serviços serão ressarcidos através de instituição veículo à escolha do membro do Governo Regional competente em razão da matéria, com a qual será celebrado contrato programa, conforme artigo 9.º do “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”, adiante simplificadamente designado por Regulamento, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2023, de 21 de setembro, sem que haja lugar a qualquer contrapartida;

Considerando que, de facto, o artigo 9.º do Regulamento, estabelece que o apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente venha a celebrar contrato-programa mediante contrapartida de um apoio para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários que lhes sejam consignados;

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), com o número de identificação de pessoa coletiva 513 717 099, constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública, desde o ano de 2021, conforme resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 1160/2021, de 11 de novembro, publicada na I Série, número 206, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 15 de novembro.

Considerando que a ACOESTE, se mostra disponível a assumir as condições estabelecidas no Regulamento para transferir para os produtores de couve o apoio financeiro extraordinário estabelecido, mais dispensando a contrapartida financeira prevista no artigo 10.º do Regulamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira mantém o compromisso assumido de indemnizar os produtores de couve cuja cultura foi severamente penalizada, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*).

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista esta possa transferir integralmente para os produtores de couve a indicar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o valor do apoio financeiro extraordinário calculado de acordo com o artigo 7.º do “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”.

2. Fixar em 36.066,89€ (trinta e seis mil, sessenta e seis euros, oitenta e nove cêntimos) o valor máximo do apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve.

3. O contrato-programa a celebrar com a ACOESTE, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada a sua vigência por Resolução do Conselho do Governo com fundamento na impossibilidade de entrega dos valores devidos.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente com a seguinte classificação: na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZD.Z0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100; cabimento n.º CY42416730 e compromisso a atribuir nos termos legais.

7. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2024****Sumário:**

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de castanha pela significativa perda das produções de 2023”.

**Texto:****Resolução n.º 1205/2024**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2024, de 21 de novembro, publicada na I Série número 190 do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 22 de novembro, foi criado um apoio financeiro extraordinário com vista a compensar os produtores de castanha cuja produção foi severamente penalizada por condições climáticas adversas registadas na campanha de 2023;

Considerando que o ponto 2. da referida Resolução, mandata a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro extraordinário e a submeter à aprovação do Conselho do Governo o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de castanha pela significativa perda das produções de 2023”, adiante simplifadamente designado por Regulamento;

Considerando que o artigo 9.º do Regulamento, estabelece que o apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente venha a celebrar contrato-programa mediante contrapartida de um apoio para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários que lhes sejam consignados.

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), com o número de identificação de pessoa coletiva 513 717 099, constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública, desde o ano de 2021, conforme resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 1160/2021, de 11 de novembro, publicada na I Série, número 206, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 15 de novembro.

Considerando que a ACOESTE, se mostra disponível a assumir as condições estabelecidas no Regulamento para transferir para os produtores de castanha o auxílio financeiro estabelecido;

Considerando que os artigos 10.º e 11.º do Regulamento, estabelecem respetivamente, a contrapartida financeira a conceder às instituições e as condições a que estas estão obrigadas.

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, o seguinte:

1. Aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de castanha pela significativa perda das produções de 2023”, o qual faz parte integrante do Anexo à presente Resolução;

2. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista que esta possa transferir integralmente para os produtores de castanha a indicar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o valor do apoio financeiro extraordinário fixado no artigo 7.º do Regulamento, bem como beneficiar da contrapartida financeira estabelecida para suporte dos encargos financeiros com a realização das operações de pagamento aos agricultores beneficiários;

3. Para a concretização do referido no ponto anterior, conceder à ACOESTE uma participação financeira até ao montante máximo de €486,00 (quatrocentos e oitenta e seis euros), para o custeamento das despesas a incorrer pela entidade com as operações de pagamento;

4. Fixar em €32.445,00 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros) o valor máximo do apoio financeiro extraordinário aos produtores de castanha;

5. O contrato-programa a celebrar com a ACOESTE, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada a sua vigência por Resolução do Conselho do Governo com fundamento na impossibilidade de entrega dos valores devidos;

6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

7. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa;

8. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente com a seguinte classificação: na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 042, classificação económica D.04.07.01.ZD.Z0, fonte de financiamento 381, programa 044, medida 012, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100; cabimento n.º CY42416633 e compromisso a atribuir nos termos legais.

9. O estabelecido na presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de castanha pela significativa perda das produções de 2023

Artigo 1.º  
(Objeto)

1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA), a produtores de castanha da freguesia do Curral das Freiras, com vista a atenuar os prejuízos resultantes de perda significativa das produções de 2023 devido às condições climáticas adversas registadas na fase de maturação do fruto no mês de outubro daquele ano.

2 - O apoio a conceder é condicionado à verificação do número de castanheiros afetados, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 2.º  
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar os produtores agrícolas referidos no n.º 1 do artigo anterior, atenuando a correspondente perda de rendimento.

Artigo 3.º  
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se à cultura do castanheiro da freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 4.º  
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adota-se a seguinte definição:

a) «Número de árvores afetadas», o número de plantas de variedades da espécie *Castanea sativa* Mill, afetadas por perda significativa da produção devido às condições climáticas adversas registadas na fase de maturação do fruto no mês de outubro daquele ano, confirmada pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico (DSDA).

Artigo 5.º  
(Condições de acesso)

A candidatura à concessão do apoio financeiro extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha apresentado, a respetiva “Declaração de Prejuízos” até 15 de dezembro de 2023;
- b) Tenha sido vistoriado pelos competentes serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural até 31 de janeiro de 2024;
- c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual.

Artigo 6.º  
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 7.º  
(Cálculo do apoio financeiro extraordinário)

- 1 - O apoio financeiro extraordinário assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável.
- 2 - O valor do apoio financeiro extraordinário é calculado em função do número de castanheiros afetados.
- 3 - O apoio financeiro extraordinário é apurado a partir do valor de €33,00 (trinta e três euros) por castanheiro afetado, valor arredondado à casa decimal mais próxima, do produto da “produtividade média por castanheiro” pela “cotação média do quilograma de castanha”, o qual resulta da aplicação da metodologia de cálculo de “capital seguro” da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, na sua atual redação, que estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, designadamente do seu artigo 11.º, sendo que a “produtividade média por castanheiro” considerada é de 11kg/planta, dentro da que consta do Anexo III da suprarreferida Portaria, e a “cotação média do quilograma de castanha” considerada a de 2,99€/Kg, a qual, como estabelece o n.º 2 da mesma Portaria, é a média homóloga do ano anterior definida por despacho da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, no caso o Despacho n.º 398/2024, de 29 de julho, publicado no JORAM, II Série, n.º 148, de 19 de agosto.
- 4 - Com base na metodologia descrita nos pontos anteriores, o apoio financeiro extraordinário à cultura do castanheiro da freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, com vista a atenuar os prejuízos resultantes de perda significativa das produções de 2023, será pago na proporção da metade do valor global apurado.
- 5 - O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos produtores de castanha é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, e o respetivo montante acumulado não pode exceder €20.000,00 (vinte mil euros) por beneficiário, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

**Artigo 8.º****(Ultrapassagem do valor consignado ao apoio)**

Caso se verifique que o montante global do apoio financeiro extraordinário em apreço ultrapasse o valor estabelecido no ponto 5. da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º /2024, de. de, será aplicada uma redução proporcional a todos os beneficiários.

**Artigo 9.º****(Modo de concessão do apoio)**

O apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária ou cheque, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a SRAPA venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.

**Artigo 10.º****(Contrapartida às instituições veículo)**

1- As instituições referidas no artigo anterior receberão uma contrapartida financeira para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outras inerentes às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados.

2- O valor da contrapartida a que alude o número anterior, corresponderá ao máximo de 1,5% do valor total do apoio financeiro extraordinário a conceder aos beneficiários que lhes sejam consignados.

3- A contrapartida financeira referida no n.º 1, enquadra as despesas a incorrer com as operações bancárias, consumos de secretaria, afetação de pessoal, e outras que sejam devidamente justificadas como indissociáveis às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos produtores de castanha.

**Artigo 11.º****(Obrigações das instituições veículo)**

1- As instituições referidas no artigo 9.º terão de apresentar, até 60 dias após o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados:

- a) Os comprovativos dos pagamentos realizados aos beneficiários;
- b) Os comprovativos das despesas consideradas como contrapartida pela realização da operação de pagamento aos beneficiários.

2- Caso o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação concedida para efeitos da alínea a) e da alínea b) do número anterior, este passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo a instituição em causa devolver o montante recebido em excesso (sem juros), exceto se este for igual ou inferior a cinco euros.

**Artigo 12.º****(Sanções)**

O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, com justificação que não seja aceite pela SRAPA, pode determinar que a instituição em causa não seja aceite à celebração de contrato-programa posterior para o mesmo objeto do presente Regulamento.

**Artigo 13.º****(Fiscalização)**

Compete à SRAPA, através da DRA, fiscalizar o cumprimento do estabelecido no artigo 11.º.

**Artigo 14.º****(Entidade pagadora)**

A despesa inerente à atribuição do apoio financeiro extraordinário previsto no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR da DRA, aplicável ao ano económico da respetiva concessão.

**Artigo 15.º****(Vigência)**

O presente regulamento vigora durante o ano 2024, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1206/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2024, e até ao final do mesmo ano.

**Texto:**

Resolução n.º 1206/2024

Considerando que, efetivamente, o Centro de Processamento de Castanha é uma infraestrutura que se encontra à disposição dos agricultores que pretendam valorizar o seu produto de acordo com as exigências dos mercados profissionais;

Considerando que o funcionamento do Centro de Processamento de Castanha vem resultando de uma parceria entre a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, e a Casa do Povo do Curral das Freiras, incumbindo à primeira, suportar os custos de operação tecnológica, e à segunda entidade assumir os encargos com a utilização e manutenção das instalações, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha de cada ano;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o bom funcionamento do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras para os efeitos referidos nos parágrafos anteriores;

Considerando a importância social e económica que assume a produção da castanha para a população da freguesia do Curral das Freiras, de que é alicerce basilar a atividade do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 e 8 a 10 do artigo 38.º, e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2024, e até ao final do mesmo ano.

2. Para a concretização do objetivo referenciado no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras, uma participação financeira que não excederá o montante de €3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.

5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416634 e compromisso a atribuir nos termos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 18,27 (IVA incluído)